



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**



MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa a Ministra dos Recursos Minerais de 11 de Julho de 2013, foi transmitida à favor de Prithvi Resources Mozambique, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2880L, válida até 5 de Janeiro de 2014, para metais básicos, no distrito de Changara, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	16° 20' 00.00''	33° 07' 30.00''
2	16° 22' 30.00''	33° 07' 30.00''
3	16° 22' 30.00''	33° 10' 00.00''
4	16° 25' 00.00''	33° 10' 00.00''
5	16° 25' 00.00''	32° 59' 45.00''
6	16° 20' 00.00''	32° 59' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Julho de 2013. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa a Ministra dos Recursos Minerais de 3 de Agosto de 2013, foi atribuída à favor de Niassa Metals, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5327L, válida até 9 de Julho de 2018, para cobalto, tantalite, zinco, no distrito de Zumbo, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	15° 04' 15.00''	30° 57' 00.00''
2	15° 04' 15.00''	30° 48' 30.00''

Vértice	Latitude	Longitude
3	15° 00' 30.00''	30° 48' 30.00''
4	15° 00' 30.00''	30° 57' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Agosto de 2013. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Conselho Municipal da Cidade de Inhambane

Deliberação n.º 68/AMCI/2012

Nos termos do artigo 49 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, o Conselho Municipal é um órgão executivo da área de jurisdição respectiva.

O artigo 56 da mesma lei, na sua alínea c) do n.º 1, define que o Conselho Municipal tem competência de participar na execução do plano e orçamento, de acordo com os princípios da disciplina financeira.

A Assembleia Municipal reunida no dia catorze de Dezembro do ano de dois mil e treze na sua XV Sessão Ordinária com dezoito dos vinte e um membros em efectividade apreciou e aprovou o plano de actividades e orçamento do exercício económico de 2013.

O plano de actividades vem ilustrado em mapas demonstrativos dos objectivos, abaixo mencionados:

1. Administração e finanças, comércio e indústria com vinte e quatro acções e com um valor total de 8 241 000,00MT;
2. Urbanização água potável e meio ambiente com dezanove acções e com um valor total de 24 667 407,00MT;
3. Cultura juventude, desporto, transportes e comunicações com dezanove acções com valor total de 14 523 000,00MT;
4. Educação e saúde com nove acções, com valor total de 8 195 000,00MT;
5. Agricultura, pescas e turismo com cinco acções com valor total de 1 890 000,00MT;
6. Mulher, acção social com oito acções com valor total de 3 510 000,00MT;

Conselho Municipal de Inhambane, Novembro de 2012. —
O Presidente, *Benedito Eduardo Guimino*.

Mapa de actividades planificadas por vereação para o exercício de 2013

Classificação	Designação	Total	Cobertura
	Administração , finanças, comércio e indústria		
21,20,99	Aquisição de mesas para salão nobre	600 000,00	F.Próprio
21,20,01	Aquisição de 3 motorizadas 125cm3 sendo 2 para fiscalização e 1 para gabinete do presidente	500 000,00	F.Próprio
21,20,01	Aquisição de uma viatura turismo protocolar	1 010 000,00	F.Invest
21,20,99	Aquisição de maquina de lavar roupa, de puxar serra, aspirador para residencia oficial	60 000,00	F.Próprio
21,20,99	3 computadores completos e 2 impressora para sector de inspecção e auditoria interna e arquivo intermedio	100 000,00	F.Próprio
21,20,99	Aquisição de 1 compactadora pequena para trabalhos de construção e manutenção	100 000,00	F.Próprio
21,20,99	1 secretárias com cadeiras para o gabinete de arquivo intermedio	20 000,00	F.Próprio
12,10,07	Diverso fardamento para os funcionários	300 000,00	FCA
12,10,99	Compra de diversos utensílios domésticos para a residência oficial	100 000,00	F.Próprio
21,20,99	Aquisição de 8 secretária com respectivas cadeiras sendo 6 para os gabinetes das oficinas e 2 para ugea	190 000,00	F.Próprio
21,20,99	1 máquina fotocopiadora grande	400 000,00	F.Invest
21,20,99	Impressora grande para impressão em rede na secretaria	40 000,00	F.Próprio
21,20,99	Caixa de proteção da rede da internet	100 000,00	F.Próprio
21,20,01	Aquisição de uma retroescavadora para diversa obras	4 000 000,00	Fundo Inves
	Comando da polícia municipal		
21,20,99	Aquisição de 1 televisor para o comando da policia municipal	6 000,00	F.Próprio
21,20,99	Aquisição de 1 reclame luminoso para identificação do edificio do comando da policia municipal	35 000,00	F.Próprio
21,20,99	Aquisição de 1 repitidora automática para aumento de raio de comunicação de motorolas	160 000,00	F.Próprio
21,20,99	Aquisição de 10 algemas para policia municipal	15 000,00	F.Próprio
21,20,99	Aquisição de 1 congelador familiar para conservação de produtos apreendidos	20 000,00	F.Próprio
12,10,07	Aquisição de fardamento completo (de gala, de serviço e de campanha)	350 000,00	FCA
	Gabinete de relações públicas		
21,20,99	Aquisição de 2 cacifo	30 000,00	F.Próprio
21,20,99	Aquisição de 1 cadeira de espera com 5 lugares para relações públicas	40 000,00	F.Próprio
21,20,01	Aquisição de 1 motorizada 50 cm3 para o serviço de expediente no gabinete do presidente	25 000,00	F.Próprio
21,20,99	Aquisição de 1 computador completo e uma impressora para secretaria do presidente	40 000,00	F.Próprio
	Sub-Total	8 241 000,00	
	Planificação urbana		
21,10,99	Demarcação de 1,000 talhões em Marrambone, Chamane e Guitambatune	1 000 000,00	FCA
21,10,99	Requalificação urbana do Bairro Liberdade 2	1 300 000,00	FCA
21,10,02	Construção de 1 sanitários no mercado central	680 000,00	F.Próprio
21,10,99	Construção de 3 silos (Bairro Muele e zona da pista)	400 000,00	F.Próprio
21,20,99	Aquisição de 50 depositos plásticos para lixo	200 000,00	FCA
21,20,99	Aquisição de de 1 computador completo	60 000,00	CMC
21,20,01	Aquisição de 3 viaturas 4x4 sendo 2 cabine simple e 1 cabine dupla	2 200 000,00	F.Invest
21,10,99	2.ª fase da electrificação do Bairro Chamane, guitambatune, Muele 3, e parte de Josina Machel	2 000 000,00	F.Invest
21,10,99	Aquisição de 200 latrinas melhoradas para os Bairros Chalambe 1 e 2 e Liberdade 1 e 2	200 000,00	F.Próprio
21,20,01	Aquisição de um trator para recolha de residuos sólidos	1 100 000,00	CMC
21,10,99	Reabilitação e e da vala de drenagem do mercado Gilo	100 000,00	CMC
21,10,99	Reabilitação de sarjetas e esgotos nos Bairros de Balane 1 e 2	2 050 000,00	CMC
21,20,01	Aquisição de 3 motos 125 para fiscalização de obras e mercados	450 000,00	CMC
21,10,99	Ensaibramento das vias de acesso na zona de expansao muele 3 num a extensão de 1,2 km	829 988,00	CMC
21,20,99	Aquisição de cacifos para arquivo de processos de DUAT	200 000,00	F.Próprio
21,10,02	Construção e reabilitação das sedes dos Bairros no âmbito de orçamentação participativa	1 705 000,00	F.Próprio
21,10,99	Reabilitação de parques e jardins urbanos	500 000,00	F.C.A
21,10,99	Reparação dos passeios e tampas de sarjetas nas ruas e avenidas	400 000,00	F.Próprio
21,10,99	Reabilitação de estradas urbanas	9 292 419,00	ANE
	Sub-total	24 667 407,00	
	Mulher e acção social		
21,10,99	Reabilitação do parque Josina Machel	700 000,00	F.Invest
21,10,99	Construção de um jardim infantil no Bairro Muele 3	2 200 000,00	F.Invest
14,33,99	Realização de 4 seminário sobre a violência doméstica envolvendo igrejas e líderes comunitários	80 000,00	FCA
21,10,02	Construção de um alpendre para formação de mulheres no Bairro Muele 3	250 000,00	F.Próprio
14,33,99	Apoio às vítimas das calamidades naturais	150 000,00	FCA

	PERPU		
21,20,99	Aquisição de um computador	60 000,00	F.Próprio
21,20,99	Aquisição de 2 cacifos	30 000,00	F.Próprio
14,33,99	Capacitação dos conselhos consultivos	40 000,00	FCA
	Sub-Total	3 510 000,00	
	Agricultura , pescas e turismo		
14,33,99	Capacitação de pescadores, líderes e conselhos comunitários sobre sustentabilidade de recursos	50 000,00	FCA
21,20,01	Aquisição de um barco para salvavidas	1 500 000,00	F.Invest
12,10,99	Compra de 50 regadores	50 000,00	F.Próprio
21,30,99	Compra de fertilizantes (150 sacos de bagaço de mafurra)	40 000,00	F. Próprio
21,30,99	Aquisição de 300 kits de sementes e 200 pares de botas	250 000,00	FCA
	Sub-Total	1 890 000,00	
	Educação e saúde		
21,10,02	Construção de 1 pavilhão com 2 salas de aulas em Chienguene	1 600 000,00	F.Invest
21,10,02	Construção de 3 salas de aulas em Conguiana	1 800 000,00	F.Invest
21,10,02	Construção de um bloco de atendimento sanitário na Josina Machel	2 000 000,00	F.Invest
14,33,99	Realização de 2 seminários sobre higiene alimentar e ambiental	35 000,00	F.Próprio
21,10,02	Manutenção de infraestruturas escolares	350 000,00	F.Próprio
21,10,02	Construção de 2 sanitários na escola de Jogó	440 000,00	F.Invest
21,10,02	Construção de 2 sanitários na escola de Nhamua	440 000,00	F.Próprio
14,33,99	Realização de 1 seminário sobre a saúde escolar	30 000,00	F.Próprio
21,20,99	Aquisição de 300 carteiras escolar duplas	1 500 000,00	F.Próprio
	Sub-total	8 195 000,00	
	Cultura, juventude, desporto, transportes e comunicação		
14,33,99	Realização de 2 feiras culturais	150 000,00	FCA
14,33,99	Realização de 6.ª edição do carnaval	450 000,00	FCA
14,33,99	Comemoração do dia 12 de agosto	650 000,00	FCA
21,20,99	Fabricação de andáimes para colocação de colunas	150 000,00	F.Próprio
21,10,99	Reabilitação de locais históricos (Tofo e Tofinho)	500 000,00	F.Próprio
21,20,99	Aquisição de 7 placas de identificação de cervos culturais preservados	200 000,00	F.Próprio
12,10,99	Aquisição de 100 livros de diversa literatura nacional	130 000,00	F.Próprio
14,33,99	Realização de workshop sobre indústria cultural criativa	83 000,00	FCA
21,10,99	Reabilitação do portico das desportações	1 652 000,00	F.Próprio
14,33,99	Realização de seminário do associativismo, desenv. económico, social , cultural e a elaboração dos projectos do Perpu	83 000,00	FCA
21,10,02	Conclusão da bancada sol no campo de Muele	1 160 000,00	F.Próprio
21,10,99	Cosntrução de sistema de irrigação e relvamento do campo de Muele	3 500 000,00	F.Invest
21,20,99	Aquisição de uma máquina de pintar pavimento	280 000,00	F.Próprio
12,10,02	Manutenção de sinalização horizontal	150 000,00	F.Próprio
12,10,08	Aquisição de material desportivo	800 000,00	F.Próprio
21,10,02	2.ª fase do parque de estacionamento de muele	2.000 000,00	F.Próprio
21,10,02	2.ª fase da vedação do recinto do campo com rede	1 750 000,00	F. Invest
21,10,99	Aquisição de 35 placas de identificação de Avenidas e Ruas	275 000,00	F.Próprio
21,10,99	Aquisição de 60 sinais verticais e trânsito	560 000,00	F.Próprio
	Sub-total	14 523 000,00	
	Total-geral	61 026 407,00	

Tabela resumo de classificação económica de receitas para o ano do ano 2013

Cod.	Rúbricas	Dotado
1.3	Receitas correntes (Totais)	
1.3.1	Receitas fiscais (Totais)	5 870,00
1.2	Receitas não fiscais	11 961,00
1.4.1	Transferências correntes do Estado	
1.4.1.1	Fundo de compensação autárquica	34 483,00
1.4.1.2	Transferências de competências e atribuições	8 995,00
2	Receitas de capital	
2.1	Alienação do património da autarquia	
2.1.0.1	Alienação de outros bens de património	40,00

2.2.2	Rendimentos de bens móveis e imóveis	4 287,45
2.3.1	Transferências de capital do Estado	
2.3.1.1	Investimento de iniciativa local	25 045,00
2.3.2	Transferências de capital de outras entidades públicas	
2.3.2.1	Outras entidades públicas	9 292,00
2.4	Donativos	
2.4.0.2	Donativos consignados a projectos	3 390,00
	Total	103 366,00

Tabela resumo de classificação de despesas do ano 2012

Cod.	Rúbricas	Dotado
1.1	Despesas correntes	
1.1.1	Salários e remunerações	25 540,00
1.2	Bens e serviços	9 210,00
1.4	Transferências correntes	11 016,00
1.7.0	Exercício findos	
2	Despesas de capital	
2.1	Bens e serviços	57 600,00
	Total	103 366,00

Conselho Municipal da Cidade de Inhambane, Novembro de 2012. — O Presidente, *Benedito Eduardo Guimino*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Equinox Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100414511, a entidade legal supra, constituída por Stephanus Johannes Haupt, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A02109860, emitido em nove de Fevereiro de dois mil e deze na África do Sul, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Equinox Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Praia do Tofo, na cidade de Inhambane sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção civil;
- Prestação de serviços nas áreas das comunicações;
- Construção de casas para alojamento turístico;
- Exploração de um restaurante e bar;
- Consultoria na área de construção Civil;
- Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, pertencente Stephanus Johannes Haupt.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer

outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, sete de Agosto de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.



WiFi Computers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e sete a folhas cento e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e oito

traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre a sócia Trupti Babú e Chandra Shekhar Canacsim Puspussen, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada WiFi Computers, Limitada que tem a sede em Maputo, e se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de WiFi Computers, Limitada, abreviadamente designada por WiFi Computers.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

Três) É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição, que tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número setecentos e vinte e oito, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto :

- a) A exercer a actividade de venda de acessórios e equipamentos informáticos e electrónicos e assistência técnica na área de sistemas de informação e tecnologias de informação, área electrónica, área de redes de computadores, *hardware*, *software* e mais.
- b) A exercer a actividade de estudos, projectos, acessoria e montagem de qualquer tipo de instalação informática e redes.
- c) A criação e a comercialização de *softwares* e componentes informáticos utilizados em instalações de sistemas informáticos e electrónicos.
- d) Proceder à importação e exportação de materiais informáticos e electrónicos conexas ou subsidiárias das actividades principais para aplicar nas suas instalações e ou para venda.
- e) A exercer as actividades de contabilidade das empresas de todas as categorias, acompanhada com o sistema informático.

f) A exercer a actividade como programador de *softwares* e *websites* de vários níveis

Dois) No cumprimento de suas finalidades, a WiFi Computers pode assinar contratos para a execução de serviços com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência técnica ao seu equipamento informático e electrónico e ou o fornecimento de material informático e electrónico.

Três) O exercício de sociedade poderá adquirir, gerir e alinear participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto e ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, em dinheiro, subscrito e integralmente realizado é de trinta mil meticas, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Sócia Trupti Babú, uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social.
- b) Sócio Chandra Shekhar Canacsim Puspussen, uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A divisão ou cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral de sociedade, gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em caso de aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota a data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade terá a faculdade de amortizar quotas por acordo com os respectivos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Trupti Babú que é nomeada desde já sócia gerente com plenos poderes, com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinarão para ao fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas ou conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com o estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Tabacaria Ariyana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Agosto de dois mil e treze, exarada de folhas vinte e três a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Cessão da quota do sócio Rameschandre Samgi, no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, cedida a favor do senhor Afzalali Mahomed;
- b) Cessão da quota da sócia Ramila Premgi, no valor nominal de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, cedida a favor do senhor Afzalali Mahomed;
- c) Unificação das quotas cedidas ao senhor Afzalali Mahomed, passando a deter uma quota única no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Que, em consequência da operada cessão de quotas, transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade unipessoal e alteração integral dos estatutos, a sociedade passa a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tabacaria Ariyana – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, número novecentos e onze, Urbanização número um.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comércio geral a título privado dos artigos incluídos nas classes segunda, terceira, quinta, oitava, décima quarta, décima sétima e vigésima primeira do artigo décimo do Diploma Legislativo número dois mil e dois, de cinco de Novembro de mil novecentos e sessenta.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Afzalali Mahomed, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O Sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio

na sociedade estão sujeitas às disposições do Código Comercial aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e se necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondente a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Lake View Resorte, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, que na publicação do *Boletim da República* número trinta e dois, terceira série, de dez de Agosto de dois mil e cinco, foi publicada erradamente os extractos da sociedade em epígrafe, exarada de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos noventa e seis traço D, do Terceiro Cartório Notarial, ora notária Carolina Vitória Manganhela, notária em exercício no referido cartório, estando apenas mencionados, por lapso, os artigos primeiro, segundo, décimo quarto e décimo quinto, estando omissos os restantes artigos, rectifica-se deste modo, a mesma publicação no que diz respeito a redacção do pacto social para passar a constar na íntegra o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração e sede)

Um) É constituída por tempo indeterminado, uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, denominada Lake View Resorte, Limitada, a qual se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Localidade de Chidenguele, Distrito de Manjacaze, província de Gaza, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede, estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação onde e quando a sociedade julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da indústria hoteleira e similares, nomeadamente, bar, restaurante, campismo, chalés, dependências, salas de conferências, *internet* e loja de conveniências, souvenir *shop*, entre outros.

Dois) A sociedade pode exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades.

Quatro) Independente do respectivo objectivo social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas de igual valor nominal, assim discriminadas:

- a) Uma de cinco mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento, pertencente à Plautila da Encarnação Varinde;
- b) Uma de cinco mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento, pertencentes à Cláudia de Fátima Fernandes.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a terceiros dependem do consentimento dos sócios, os quais em todo caso, é lhes reservado o direito de preferência, direito este que se não for exercido, pertence à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiro deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio através de uma carta registada com aviso de recepção, donde deverão constar os aspectos seguintes:

- a) As condições de transmissão de quota;
- b) O preço que deverá ser igual ao agregado do volume médio das quotas;
- c) A condição de que as quotas só serão transmitidas após o seu pagamento total em espécie, após o cumprimento das formalidades estabelecidas para o efeito e após a legalização devida das escrituras de cessão;
- d) A nomeação irrevogável do conselho de gerência, como procurador para efeitos de transmissão da quota, que deverá assinar os documentos e aprovar a cessão.

Três) Os restantes sócios, quando houver, deverão manifestar por escrito, no prazo de trinta dias a contar da recepção da carta, ao conselho de gerência se aceitam ou não a oferta.

Quatro) Caso a oferta seja aceite pelos sócios, a quota transmitida será repartida na proporção das suas quotas.

Cinco) No caso de aceitação parcial da quota, o sócio cedente poderá ceder a parte restante a terceiro, devendo obedecer as formalidades estabelecidas para a transmissão das quotas.

Seis) A transmissão das quotas será feita sem prejuízo de qualquer acordo existente entre o sócio e a sociedade.

Sete) A amortização das quotas poderá proceder-se mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa, no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado, sendo que a deliberação social que tiver por objecto a amortização.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, composto pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral será convocada por escrito pela gerência, através de carta registada ou outro meio de documentação que deixe prova escrita com aviso de recepção, expedida aos sócios com um mínimo de quinze dias antes da data da sua realização e dez dias quando se tratar de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e de documentos necessários à tomada de deliberações quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Cinco) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

Seis) Caso a assembleia geral não esteja regularmente constituída até trinta minutos após a hora marcada, a reunião será adiada para sete dias depois, à mesma hora e local.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

São da única e exclusiva competência da assembleia geral, para além das atribuições a lei lhes confere, as seguintes:

- a) Alteração das disposições do acordo de associação, do acordo conjunto de operações e dos estatutos da sociedade;
- b) Alteração da política de dividendos;
- c) Contribuições de capital pelos sócios nos termos dos estatutos da sociedade;
- d) Designação e afastamento dos bancos e dos auditores;
- e) A cessão de quotas da sociedade de terceiros;
- f) Dissolução ou liquidação do activo da sociedade;
- g) Nomeação, demissão e alteração das competências e poderes do director executivo e outros funcionários;
- h) Aprovação do quadro de pessoal da sociedade e respectiva remuneração;
- i) Aumento do capital da sociedade ou criação de quotas, quando devidamente autorizados;

j) Qualquer alteração dos direitos dos sócios;

k) Celebração de qualquer contrato ou fecho de qualquer transacção que esteja fora do âmbito dos negócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade são asseguradas pelo sócio gerente Plautilla da Encarnação Varinde, nomeado de acordo com princípios do Código Comercial e dos presentes estatutos.

Dois) Compete ao gerente ou gerentes exercerem os poderes definidos pelos sócios, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) Os sócios ou gerentes poderão delegar poderes em mandatários para quaisquer fins.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente ou dos seus mandatários devidamente constituídos.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura do representante ou outra pessoa devidamente autorizada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

A sociedade ou qualquer dos sócios podem, quando assim entenderem, solicitar as empresas de auditoria designadas por acordo dos sócios, a verificação e certificação das contas sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será devido aos sócios na proporção das suas quotas;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Suprimento do capital social)

Nos aumentos de capital social, os sócios gozam de direitos de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo sócios gerentes que estiverem em exercício à data da dissolução, nos termos a acordar pelos sócios, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto não se encontrar estabelecido no presente estatuto, regularão as disposições previstas na lei da sociedade por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e um e Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Traços Positivos, Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cento vinte e um e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e doze traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Rui Adelino Pinto Madeira e Tiago Manuel Dias Coelho, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Traços Positivos, Mz, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Traços Positivos, Mz, Limitada, e adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida de Moçambique, número dois mil, quinhentos e cinquenta, Jardim, Maputo, Distrito Municipal Kampfumu, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação pode, a administração, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a elaboração e gestão de projectos de arquitectura; fiscalização de obra; construção civil; decoração de interiores; publicidade e *marketing*; gestão de carreiras desportivas; actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; actividades científicas, técnicas, técnico-jurídicas, e outras actividades que requerem um grau elevado de conhecimentos e de formação, especializados; importação e exportação; comércio geral a grosso e ou a retalho, incluindo importação e exportação; prestação de serviços na área de turismo, transporte, indústria, saúde, educação, recursos minerais, construção civil; actividades administrativas e dos serviços de apoio; actividades que dão suporte geral às actividades das empresas; actividades de apoio social ao sector público e/ou privado, com ou sem fins lucrativos; actividades imobiliárias; actividades artísticas de espectáculos, desportivas e recreativas; arrendamento e exploração de bens imobiliários próprios ou em locação; captação, tratamento e distribuição de água, saneamento, gestão de resíduos e despoluição; comércio a grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos e sua importação e exportação; transportes e armazenagem; panificação e pastelaria; alojamento, restauração e similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social, desde que autorizadas pelas entidades competentes.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá, a sociedade, adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, e que representam cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Adelino Pinto Madeira;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, e que representam cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Manuel Dias Coelho.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Mediante deliberação dos sócios, aprovada por unanimidade de votos dos sócios presentes ou representados, podem os sócios aprovar suprimentos e aumento do capital social nos termos e condições fixados no acordo para - social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão parcial ou total de quotas entre sócios ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade conforme deliberação unânime dos sócios.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida e, caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podem, sujeito ao prazo fixado no número quatro seguinte, exercê-lo ou renuncia-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de quinze dias contados a partir da data da recepção, exercer o seu direito de preferência e caso esta não exerça, comunica aos outros sócios devendo indicar que tem quarenta e cinco dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou qualquer dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercida ou se for aceite parcialmente, a quota oferecida poderá ser transferida no todo, ou na parte não aceite pelo preço nunca inferior ao preço comunicado aos sócios. Se dentro de seis meses a contar da data da notificação a transferência não for feita e, se o sócio ainda

estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma maioria dos votos.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos termos e condições aprovadas por unanimidade pelos sócios e, tendo em conta à legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo dez:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, que poderá ser reduzida para sete dias também de calendário quando se trate de reunião extraordinária;
- b) As convocatórias, para as reuniões da assembleia geral, deverão ser enviadas por meio de carta registada ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse o caso;
- d) A convocatória pode ser dispensada, desde que todos os sócios, quer presentes ou representados na reunião, concordem por escrito.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Três) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o

aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Quatro) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei, ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Seis) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelos sócios ou seus representantes ou pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou, quando nomeados.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou qualquer terceiro, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social em primeira convocação, e em segunda convocação, a realizar-se quinze dias depois, desde que se encontrem presentes ou representados, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade de votos excepto deliberação em contrário dos sócios.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, activa e passivamente, serão por parte dos dois sócios.

Dois) Obrigação da sociedade:

- a) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos sócios Rui Adelino

Pinto Madeira e Tiago Manuel Dias Coelho que desde já são nomeados mandatários, com dispensa de caução;

- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem o conselho de administração tenha delegado poderes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos ou da lei, compete ao conselho de administração tomar as necessárias deliberações com vista a prossecução das actividades da sociedade.

Dois) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos ou da lei, compete ao conselho de administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitação, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Três) Compete ainda ao conselho de administração ou a quem este delegar representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração pode delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita por qualquer dos administradores ou pelo director geral com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontrar temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por unanimidade de votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) As deliberações deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Uma deliberação escrita assinada por todos os administradores presentes ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos à apreciação dos sócios para a sua aprovação em assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios tomada por maioria qualificada de setenta por cento do capital social em assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e treze.
— A Notária, *Ilegível*.

M&L Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade com a denominação M&L Construções, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob número mil, cento e sessenta, a folhas cinquenta e cinco versos do livro C barra quatro, com inscrição número três mil, setenta e nove folhas dezasseis do livro E barra treze.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de M & L Construções, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, podendo transferir a sede da sociedade para outra cidade, bem como estabelecer ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial permanente, onde e quando os sócios acharem necessários.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a execução das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Elaboração de projectos, reparação e manutenção de imóveis;
- c) Prestação de serviços, consultoria e assessoria na área de construção civil;
- d) Importação e exportação de bens e equipamentos necessários à prossecução das suas actividades;
- e) Venda de material de construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias à actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é duzentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e vinte mil metcais, correspondente a sessenta por cento, pertencente ao sócio Moamade Amade;
- b) Uma quota no valor de oitenta mil metcais, correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Lívio José Nibile.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei das sociedades por quotas, mediante novas entradas ou incorporação de lucros ou reservas livres.

Dois) Nos aumentos de capital, os sócios gozarão do direito de preferência na subscrição das novas quotas.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então, será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Após a recepção da proposta de venda, os sócios dispõem de quinze dias para, querendo, exercer os respectivos direitos de preferência.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer transmissão da quota do sócio que não obedeça o disposto no presente artigo e demais preceitos imperativos legais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A fiscalização dos actos da administração compete à assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e, reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação do balanço e as contas do exercício findo e para deliberar outros assuntos para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que for necessário e com aprovação do respectivo presidente.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios, por um período de um ano, segundo o princípio da alternância sucessiva.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo respectivo presidente por escrito, seguindo-se as formalidades legalmente exigidas.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral mediante procurador com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por todos os sócios que desde já ficam nomeados administradores com ou sem remuneração e ficam dispensados de prestar caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos é bastante a assinatura de um dos sócios administradores.

Três) O administrador ou administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração, a ser assinada por mais de um sócio, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

CAPÍTULO V

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros apurados no balanço anual)

Os resultados líquidos apurados após deduzidos os impostos e outras obrigações em cada exercício nomeadamente, a percentagem de fundo de reserva legal e a percentagem

de reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exclusão de sócios)

A exclusão de um sócio pode dar-se nos seguintes casos:

- Grave violação das obrigações para com a sociedade;
- Interdição ou inabilitação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se:

- Por acordo dos sócios;
- Nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos;
- Por se extinguir a pluralidade dos sócios, se num prazo de seis meses não for reconstituída.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os administradores que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão as atribuições gerais emanadas nos termos da lei.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária que estiverem realizados no momento da dissolução da sociedade serão partilhados entre os sócios com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte e incapacidade)

Um) Por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomearem um que a todos represente na sociedade.

Dois) Não havendo liquidação da quota em benefício dos herdeiros podem estes livremente dividir entre si o quinhão do seu antecessor, continuando assim a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação comercial e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Quelimane, vinte e quatro de Maio de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade H R H – Sociedade de Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100406357, a entidade legal supra constituída por Michel da Cruz Pinto, natural de Maputo, e residente na cidade de Inhambane, Bairro Josina Machel, Praia do Tofo, portador de Bilhete de Identidade n.º 09848733, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos cinco de Junho de dois mil e treze, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Sociedade H R H – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Praia do Tofo, cidade de Inhambane, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Imobiliária, aluguer e venda;
- Agricultura;
- Pesca industrial;
- Indústria hoteleira, e turismo;
- Actividades financeiras;
- Pesca desportiva, mergulho, safaris marítimos;
- Transportes terrestres, marítimos, aéreos;
- Indústria mineira;
- Construção civil;
- Comércio geral importação e exportação, desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou

indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma só quota pertencente:

Ao Michel da Cruz Pinto, natural de Maputo, e residente na cidade de Inhambane, bairro Josina Machel, Praia do Tofo, portador de Bilhete de Identidade n.º 09848733, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos cinco de Junho de dois mil e treze, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece, mediante o estabelecido em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À assembleia, fica reservado o direito de preferência perante terceiros, e a gerência toma o direito quanto à cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários, ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo único sócio, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio, na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, doze de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**L&L Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e treze, exarada de folhas cento e vinte a folhas cento e cinco do livro de notas para escrituras diversas número dois A barra BAU, deste Balcão, a cargo da conservadora com funções notariais Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi

constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação forma e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação de L&L Mozambique, Limitada, por quotas limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade e tem a sua sede no, posto administrativo da Matola-Rio, Rua da Mozal, distrito de Boane, Província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiares, agências ou outras formas de representação social no país, e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por três anos renováveis.

Dois) O seu início senta-se a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

A actividade industrial, aprovado pelo Decreto número trinta e nove barra dois mil e três, de vinte seis de Novembro, e comercial igualmente aprovado pelo Decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro, de dezassete de Novembro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social e dividido em duas partes desiguais, assim, distribuídas;

a) Uma quota no valor de duzentos e setenta mil meticais; correspondente a noventa por cento, pertencente ao sócio Lim Beng Lai;

b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente a sócia, Luísa Salvador Mutambe.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação parcial ou total de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, a qual fora reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiverem interessados em exercê-lo colectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de arresto, penhora ou oneração dessa quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á, uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício; para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e de contas desse exercício;
- b) Os sócios podem reunir-se sem observância das formalidades prévias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio, Lim Beng Lai que desde já fica designado director-geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral.

Três) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fecham-se em trinta e dias de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade se dissolve, nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e treze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Beekhuizen Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e trinta e uma a folhas cento e trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Thomas Robert Van Beekhuizen, uma sociedade unipessoal, denominada Beekhuizen Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, número trezentos e quatro, segundo andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade comercial por quotas cuja denominação social é: Beekhuizen Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) Tem a sede em Maputo, na Avenida Ho Chi Min, número trezentos e quatro, segundo andar.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: consultoria, prestação de serviços e logística.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.
- c) Pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única e pertencente ao sócio Thomas Robert Van Beekhuizen.

ARTIGO QUINTO

A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por um gerente, o qual será eleito pela assembleia geral, pelo período de dois anos, podendo este mandato ser renovado.

Dois) O gerente poderá nomear um procurador, nos termos do parágrafo único do artigo duzentos cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) É vedado ao gerente o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Um) São atribuídos ao gerente os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhe representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

Dois) É inteiramente vedado ao gerente fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraia para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

ARTIGO NONO

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

É desde já nomeado gerente até deliberação em contrário o sócio Thomas Robert Van Beekhuizen.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade dissolver-seá nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatário.

Está conforme.

Maputo, nove de Agosto de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.



Quadrante – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e treze, foi registada na Conservatória dos Registos

de Nampula sob o NUEL 100355566, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Quadrante – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo do conservador MA. Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída pelo sócio Andreia Marisa Fonseca de Almeida, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º M307775, emitido em cinco de Setembro de dois mil e doze, pelos SEF – Serviços de Estradas de Portugal, residente em Namapa, Erati, que na sua vigência se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato, são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Quadrante, Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Ribaué, quarteirão um, casa cinquenta e quatro, Nacala.

Dois) Por deliberação do sócio único, devidamente registada e assinada no livro de registo de deliberações, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegação e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelo órgão de tutela.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e consultoria a área administrativa, recursos humanos e psicologia das organizações.

Dois) Por deliberação do sócio único, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de dez mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota, pertencente a

Andreia Marisa Fonseca de Almeida, detentora de dez mil meticais, correspondendo a cem por cento do capital.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelo sócio único, registadas no livro de deliberações e assinadas, sendo este motivo para a alteração da proporção das quotas no capital.

Três) O sócio único poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por ele deliberadas e registadas no livro de registo de deliberações.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende de decisão tomada pelo sócio único, devidamente registada em livro de registo de deliberações e assinada pelo sócio único.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser deliberada e aprovada em assembleia geral, pelo sócio único, lançada no livro de deliberações e devidamente assinada.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota do sócio único e será registada no livro de registo de deliberações.

CLÁUSULA NONA

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela toma parte o sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é conferida à sócia única Andreia Marisa Fonseca de Almeida, desde já, é nomeada e designada administradora da empresa. A administração poderá vir a ser conferida a um administrador nomeado, mediante deliberação da sócia única.

Dois) Nas operações bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única.

Três) Compete ao administrador: exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Quatro) A administradora não pode obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução)

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição do sócio único, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os sucessores ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

Universo Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos treze dias do mês de Agosto de dois mil e treze, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sociedade anónima (comercial) de responsabilidade limitada denominada Universo Import & Export, Limitada na sua sede social em Maputo, Rua da Resistência número quatrocentos e quarenta seis, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100279096, cujo capital social é de um cem mil meticaís.

Presentes ao acto estavam os sócios Kamlesh Deugi com uma quota no valor nominal de quarenta mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social; Manji Devji Rathod, com uma quota no valor nominal de trinta mil Meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social; Dinesh Deva Rathod, com uma quota no valor nominal de trinta mil Meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, estando desta forma reunida a totalidade do capital social da sociedade.

A assembleia foi convocada com a finalidade da seguinte ordem de trabalhos:

Primeiro Ponto: Aumento do capital social;

Segundo ponto: Nomeação dos mandatários da sociedade.

Estando a assembleia geral extraordinária reunida com dispensa de formalidades prévias nos termos do número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, declarou-se

aberta a sessão e foram iniciados os trabalhos, tendo sido posto em discussão o primeiro ponto da ordem de trabalhos, onde foi deliberado, por unanimidade, o aumento de capital social para seiscentos mil meticaís.

Deste modo, passa o artigo quarto do contrato de sociedade a ter a seguinte redacção:

Kamlesh Deugi com a participação no valor de trezentos mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento de capital social, Manji Devji Rathod, com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e Dinesh Deva Rathod, com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticaís, dividido pelos sócios Kamlesh Deugi, com o valor de trezentos mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital, Manji Devji Rathod, com o valor de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital e Dinesh Deva Rathod, com o valor de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

Uma vez terminado o primeiro ponto da agenda passou-se para a análise do segundo ponto da ordem de trabalhos.

Ficou deliberado por unanimidade a nomeação dos senhores Kamlesh Deugi e Dinesh Deva Rathod, como mandatários da sociedade, para, em nome da instituição, representá-la nos seguintes actos:

Um) Representar a sociedade perante todas as repartições, entidades e autoridades públicas e privadas;

Dois) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade;

Três) Transigir acerca de qualquer assunto ou negócio em que seja interessado;

Quatro) Requerer e assinar documentos, tomar compromissos e declarações verbais ou por escrito, pagar impostos e contribuições, fazer despachos nas Alfândegas assinando conhecimentos, pertenças, endossos e termos de responsabilidade;

Cinco) Defendê-la em todos processos judiciais e fiscaís, requerer outras providências cautelares e para tal outorgar procurações forenses;

Seis) Abrir e movimentar contas bancárias, depositar e sacar valores, pedir saldos, assinando demais títulos de crédito;

Sete) Representar a entidade instituidora em conformidade com os estatutos aprovados pelo Conselho de Ministros.

Por nada mais haver a tratar, o presidente da mesa tomou a palavra e por ele foi a assembleia declarada encerrada e da reunião se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas e vai ser assinada pelos sócios presentes, nos termos da lei.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e treze.
— O conservador, *Ilegível*.

FDP Construção e Promoção Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e dezanove e seguintes do Livro de Notas para escrituras diversas número trezentos e doze traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Dumitru – Iuri Belibou, Aires Lourenço Cardoso Frechaut e Pedro Manuel Fernandes Serra Brandão, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada FDP Construção e Promoção Imobiliária, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de FDP Construção e Promoção Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas, e outras actividades afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondendo a quatro quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e cinco por cento, correspondente ao valor de cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Dumitru – Iuri Belibou;
- b) Uma quota de vinte e cinco por cento, correspondente ao valor de cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Aires Lourenço Cardoso Frechaut.
- c) Uma quota de vinte e cinco por cento, correspondente ao valor de cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Manuel Fernandes Serra Brandão.
- d) Uma quota de vinte e cinco por cento correspondente ao valor de cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio FDP Construção e Promoção Imobiliária, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes sem observação de prestação de caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada por duas assinaturas, sendo a do sócio Pedro Manuel Fernandes Serra Brandão obrigatória. Os sócios poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Multa – Shape Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100358328, uma sociedade denominada Multa-Shape Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Orlando João Umbue Zaba Jornal, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001933M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Multa – Shape Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida EN4, Bairro Trevo, quarteirão catorze, número vinte e seis, Matola, província do Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na actividade de prestação de serviços nas áreas de capacitação em engenharias, social, consultoria, publicidade e marketing e contabilidade e auditoria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota pertencente a Orlando João Umbue Zaba Jornal.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis ou agrupamentos de empresas.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Orlando João Umbue Zaba Jornal, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de mais legislação aplicável a matéria.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kenitex – Tintas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e dois a folhas oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Domingos Costa da Luz, António Alberto da Conceição Pacheco e Manuel Joaquim Navarro dos Santos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kenitex – Tintas Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Ho-Chi-Min, número quinhentos sessenta e quatro, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Kenitex – Tintas Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Ho-Chi-Min, número quinhentos sessenta e quatro, na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a fabricação, comercialização e distribuição de tintas, vernizes, primários, diluentes, acessórios e ferramentas de pintura, para a indústria de construção civil e obras públicas, produtos para tratamento anticorrosivo nas áreas industrial, metalomecânica e marítima, produtos

químicos de limpeza, decapagem e tratamento de fachadas, bem como todos os restantes produtos que se insiram no CAE, importação e exportação, e ainda quaisquer outras actividades que venham a ser deliberadas pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade poderá, na máxima medida permitida por lei, celebrar acordos de associação e adquirir participações sociais no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade é de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor de quarenta e cinco mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Costa da Luz;
- b) Uma quota, no valor de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Alberto da Conceição Pacheco;
- c) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Joaquim Navarro dos Santos.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, identificando o potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, incluindo o preço e os termos de pagamento.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da comunicação acima referida, por meio de carta enviada ao cedente.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer administrador, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Da convocatória deverão constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios, presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Sete) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da mesa da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Oito) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito;
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, incluindo:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de administração;
- d) A destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Alterações dos estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social;
- h) A exclusão de um sócio;
- i) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por três administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá quando seja necessário. as reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir-se noutra local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocados pelo presidente do conselho de administração, por carta, correio electrónico ou *fax*, com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à data da reunião. As reuniões do conselho de administração podem realizarse sem convocação prévia, desde que no momento de votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) O conselho de administração pode validamente deliberar apenas com a votação favorável do presidente do conselho de administração. Se pelo menos dois administradores não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que esteja presente o presidente e vote favoravelmente. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração deverão ser aprovadas por maioria simples, sendo para tal sempre necessário o voto favorável do presidente do conselho de administração.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada por todos os membros do conselho de administração que tenham estado presentes na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres do presidente do conselho de administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos, assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho de administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho de administração e assegurar o respectivo funcionamento;

d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho de administração e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do director-geral;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas do exercício

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade terminará em trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Contas do exercício)

Um) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) À pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se *i)* nos casos previstos na lei, ou *ii)* por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral podem deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverão notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverão cooperar totalmente facultando, para o efeito, o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade poderá abrir e manter uma ou mais conta separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade não podem misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deverão depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Quatro) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do presidente do conselho de administração, do director geral ou de qualquer procurador com poderes conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Director-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiado a um director-geral.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, fica, desde já, nomeado o senhor Domingos Costa da Luz, director-geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e treze. —
A Ajudante, *Ilegível*.

Ábaco Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100416948, uma sociedade denominada Ábaco Consultoria, Limitada Limitada, entre:

Primeira. Maria Ilda Salomão Langa, casada, com José Gonçalves Raimundo Ofiço Langa sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Moamba, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100318952A, de sete de Julho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Felisberto Boaventura Ngonhomo, solteiro, maior, natural de Chókwé, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade, n.º 110302612477P, de seis de Novembro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Alfredo Eduardo Machava, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade, n.º 110102000005P, de trinta de Março de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quarto. Dércio Paulo Ananias Mavume, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302702S, de vinte e três de Abril de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Ábaco Consultoria, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Faustino Vanombe, número sessenta e um rés-do-chão, e por deliberação da assembleia geral, poderá transferir o lugar da sua sede para outra morada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade podera abrir ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde achar conveniente para bom desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Contabilidade;
- b) Consultoria;
- c) Fiscalidade;
- d) Auditoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Três) Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outra sociedade ou empresa, agrupamento de empresas ou consórcio sob qualquer forma em direitos permitidos, e constituir-se em empresas mistas, participações sociais em quaisquer sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia, Maria Ilda Salomão Langa;

- b) Doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Felisberto Boaventura Ngonhamo;
- c) Doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Eduardo Machava;
- d) Doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Dércio Paulo Ananias Mavume.

Dois) O capital social pode ser elevado ou reduzido nos termos deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) São livres a divisão e cessão de quotas entre sócios.

Dois) A divisão e cessão, quando feitas a terceiros, dependem do consentimento dado em assembleia geral por maioria qualificada, sendo que os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo preferirão nessa divisão e ou cessão.

ARTIGO SEXTO

Amortização

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre sociedade e o titular da quota;
- b) Por falência ou insolvência do seu titular, arresto, arrolamento, penhora, venda, adjudicação parcial ou qualquer forma apreendida em processos administrativos, judicial ou fiscal;
- c) Por violação grave e provada dos deveres sociais pelo titular da quota ou em caso de provada conduta lesiva dos interesses da sociedade.

Dois) A deliberação de amortização nos casos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior é tomada em assembleia geral por maioria simples.

Três) A amortização será realizada conforme deliberado em assembleia geral e seu valor determinado pelo último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gerência e representação de sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por um gerente eleito em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

Compete aos sócios gerentes:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) Constituir mandatários ou procuradores da sociedade para prática de certos actos, definidos em assembleia geral;
- d) Exercer todos os poderes que a lei e os presentes estatutos lhe confere.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

São dispensadas as reuniões da assembleia geral, quando os sócios acordem por escrito na deliberação em que por esta forma se delibera, salvo quando se tratar de deliberações que importa modificações ao contracto social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com a data trinta e um de Dezembro, sendo submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos pelo menos cinco por cento para fundo de reserva legal e outras deduções que a assembleia geral, decida.

Três) A parte restante dos lucros serão, conforme deliberação da assembleia geral, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendo, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, devendo-se a liquidação como então os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais será exercida directamente pelos sócios nos termos do parágrafo primeiro do artigo trigésimo quarto da lei das sociedades por quotas, podendo estes mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Normas subsidiárias

Em tudo o que for omissa serão aplicáveis a disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lexis Publicações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de doze de Agosto de dois mil e treze, lavrada a folhas noventa e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registo e notariado N 1, e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração da sede social, bem como à alteração dos artigos segundo e quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número duzentos e sessenta e três, rés-do-chão, flat número dois, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quarenta mil meticais representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular o sócio, Ingilo Nortamo Dalsuco.

Está conforme.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e treze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Cacomoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Novembro de dois mil e doze, exarada a folhas sete verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número três traço A da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Katembe, perante mim Lúcia Julião Balanca Miandica, técnica superior dos registos e notariado e directora da referida conservatória, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, alterando por

consequente os artigos quinto e décimo número um dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, distribuído pelos sócios:

- a) Júlio Armino Aniceto Pires, com uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Joaquim Lourenço da Brazia, com uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos administradores Júlio Armino Pires e Joaquim Lourenço da Brazia em conselho de administração sendo necessário apenas uma das assinaturas para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura publica, continuam e vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Katembe, trinta e um de Julho de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Malita Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100416387, uma sociedade denominada Malita Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada. Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Amália Florinda Ngoca Couana, casada com Ananias Couana, sob o regime de separação de bens, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100249045B, emitido aos vinte e oito de Setembro de dois mil e doze, na cidade de Maputo, constitui uma

sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Malita Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dezoito, segundo andar, Bairro central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais, ou outras formas locais de representação, no país ou no estrangeiro, desde que observe as leis e normais em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Contabilidade;
- b) Auditoria;
- c) *Marketing*; e
- d) Planeadora de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outras administrações da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente a quota única da sócia Amália Florinda Ngoca Couana, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante propostas do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestação suplementares de capital à sociedade nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Amália Florinda Ngoca Couana.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos, poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Maputo, nove de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

NFC Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Julho dois mil e treze da assembleia extraordinária da sociedade, NFC Holding, Limitada, matriculada pelo NUEL 15010, a folhas trinta e três do livro C traço trinta e sete, procedeu-se a cessão de quotas dos sócios, Nádia Elisa Jorge Bias, detentora de uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social; Eunice Manuel Munhequete, detentora de uma quota no valor de seis mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e dois vírgula dois por cento do capital social; Aniceto Júlio Chitof, detentor de uma quota no valor de seis mil e quinhentos meticais,

correspondente a trinta e dois vírgula dois por cento do capital social, cederam na totalidade, afastando-se deste modo da sociedade e nada tendo mais a ver com ela, alterando-se assim a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de treze mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Flávio Pedro Efraime Taimo;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Olga Maria Biada Évora; e
- c) Uma quota no valor de dos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Olávio Gonçalves Évora Taimo.

Maputo, nove de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Schiereck Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e vinte e cinco a folhas cento e trinta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Marleen Schiereck, uma sociedade unipessoal, denominada Schiereck Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua da Argélia número quatrocentos e noventa e quatro rés-do-chão em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade comercial por quotas cuja denominação social é Schiereck Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede na Rua da Argélia número quatrocentos e noventa e quatro rés-do-chão em Maputo.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de serviços de consultoria, na área de agro-negócios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única e pertencente à sócia Marleen Schiereck.

ARTIGO QUINTO

A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por um gerente, o qual será eleito pela assembleia geral, pelo período de dois anos, podendo este mandato ser renovado

Dois) O gerente poderá nomear um procurador, nos termos do parágrafo único do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) É vedado ao gerente o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Um) São atribuídos ao gerente os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhe representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

Dois) É inteiramente vedado ao gerente fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraia para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

ARTIGO NONO

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigidas aos sócios, com

pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

É desde já nomeado gerente até deliberação em contrário a sócia Marleen Schiereck.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatário.

Está conforme.

Maputo, nove de Agosto de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Laranja Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e seis a folhas noventa e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Níssifa Mugnil Momade Daúto e Fauze Bin Issufo Amade, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Laranja Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Joaquim Lapa número vinte e dois quinto andar em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Laranja Serviços, Limitada é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Joaquim Lapa, número vinte e dois quinto andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços em publicidade audio visual e *marketing*, prestação de serviços de gráfica, gestão comercial e consultoria, incluindo importação.

Dois) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito em dinheiro é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de oito mil meticais, equivalentes a oitenta por cento do capital social, pertencente a Níssifa Mugnil Momade Daúto e outra de dois mil meticais, equivalentes a vinte por cento do capital social, pertencente a Fauze Bin Issufo Amade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos e prestações acessórias ou suplementares de capital de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, e deve dar preferência, em primeiro lugar aos titulares das outras quotas existentes na sociedade. Em conformidade com o disposto pela venda assembleia geral declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de carta registada ou comunicação electrónica dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, far-se-ão representar directamente, ou no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia, com uma antecedência não inferior a setenta e duas horas do início da reunião.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por um mínimo de três membros, sendo a maioria designada pelo sócio maioritário e os restantes pelo sócio minoritário, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, entre as quais os próprios sócios, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de cinco anos renováveis, a não ser que seja decidido de outra forma pelo conselho de gerência.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) O presidente do conselho de gerência é designado pelo sócio maioritário, dentre os membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos semestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por carta registada ou comunicação electrónica, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e será acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados na sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral designado pelo conselho de gerência, que determinará as suas funções e ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções, conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso, por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente fauna bravia, protecção e conservação do habitat através da investigação científica, desenvolvimento da comunidade e ecoturismo.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão maioritária da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo limite de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano, sendo submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios. Em tudo quanto fique omissa, regularão as disposições normativas do Código Comercial bem como a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Triton Express Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada em onze de Julho de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aditamento do objecto social, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto dos respectivos estatutos, que passará a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Transporte de bens e mercadorias;
- b) Distribuição de equipamentos, bens e mercadorias;
- c) Comércio a grosso e a retalho de eletrodomésticos;
- d) Comércio geral e prestação de serviços;
- e) Venda de roupas de protecção e equipamento de protecção e outros;
- f) *Procurement*;
- g) Importação e exportação de bens e equipamentos.

Dois)

Três)

Está conforme.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

CDB – Auditoria e Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Junho de dois mil e treze, lavrada de folha vinte e seis a folhas vinte e nove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e sete, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que sócia CCS Contabilidade, Consultoria e Serviços, Limitada, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, a favor do senhor Rui Carlos Brito Paulo, que entra como novo sócio para a sociedade.

Que, a sócia CCS Contabilidade, Consultoria e Serviços, Limitada, aparta-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Que, em consequência da cessão da quota, é alterado o artigo quarto e o artigo sexto dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais pertencente a sócia Caravela, Duarte e Baganha, SROC, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio Rui Carlos Brito Paulo, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Palmira Fernandes Martins Caravela que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução. A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários pela sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Os relatórios e pareceres de auditoria emitidos pela sociedade são assinados pelo auditor certificado.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Universal Plásticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura de vinte e um de Junho de dois mil e treze, exarada a folhas cento quarenta e oito á cento e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e onze traço D, do Segundo Cartório de Maputo, perante a mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notário e exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Nathan Mwamwetta, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Sulaiman Ahmed Said AL Hoqani, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Mohammed Sulaimen Mohammed AL Lamki, correspondente a vinte por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e treze.
A Técnica, *Ilegível*.

Improa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades Legais sob NUEL 100416794 a sociedade denominada Improa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do Artigo noventa do Código Comercial.

Antonieta Laurinda Francisco Bias, casada, com Ivo Van Haren, sob regime de separação de bens, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente

nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030037017Y, emitido em Nampula, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Improa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Distrito de Boane, Bairro Vinte e Cinco de Junho.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Agricultura – Produção, processamento e comercialização de hortícolas; e
- b) Pecuária – Produção, processamento e comercialização de frangos, patos, perú, coelhos, porcos, gado caprino e gado bovino.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à quota da única sócia Antonieta Laurinda Francisco Bias, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Antonieta Laurinda Francisco Bias.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico *Ilegível*.

Univendas – União de Compras e Vendas, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades Legais sob NUEL 10078988 a sociedade denominada Univendas, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Univendas – União de Compras e Vendas, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Tete, no cruzamento das Avenidas da Independência com a Julius Nyerere.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção da importação de mercadorias de consumo corrente, a valorização dos artigos da região de Tete através da sua exportação, a gestão imobiliária de património próprio ou de terceiros e ainda o fabrico de mobiliário e equipamento de escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de vinte milhões de meticais, representado por dois milhões de acções no valor nominal de dez meticais cada uma.

Dois) As acções serão nominativas.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, dez mil e cem mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) Todos os accionistas titulares de acções gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções, ou entre empresas que tenham com eles uma relação de grupo, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte:

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze dias para o exercício do direito de aquisição;
- Se nenhum accionista manifestar a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

Quatro) É nula a transmissão de acções efectuada sem a observância no estipulado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento de capital

Um) O Conselho de Administração poderá deliberar o aumento do capital da sociedade, por uma ou mais vezes, até ao limite de trinta milhões de meticais.

Dois) A competência prevista no número anterior poderá ser exercida durante o prazo de três anos a contar da presente data, podendo a Assembleia Geral renovar, por uma ou mais vezes, os poderes conferidos ao Conselho de Administração.

Três) No exercício da competência prevista nos números anteriores, cabe ao Conselho de Administração fixar, nos termos legais, as condições do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Acções e obrigações próprias

A sociedade representada pelo Conselho de Administração, poderá, nos termos da lei, adquirir acções ou obrigações próprias, desde que inteiramente liberadas, e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal Único.

Dois) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal Único têm a duração de três anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes.

Três) Os Membros da Mesa, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal Único começam a exercer as suas funções logo que forem empossados, devendo permanecer no desempenho das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Quatro) Os referidos titulares estão dispensados da prestação caução pelo exercício dos seus cargos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocatória e Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Cinco) As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios num jornal de grande circulação com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, podem estes deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum Constitutivo e Deliberativo

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social.

Dois) Serão tomadas por maioria do capital social, todas as deliberações que versem sobre os seguintes assuntos:

- a) Nomeação ou destituição dos auditores independentes;
- b) Aquisição, fusão, cisão, incorporação de/com outras empresas;

c) Remuneração dos administradores incluindo a criação de opção de compra de acções, distribuição de lucros ou qualquer outro tipo de incentivo;

d) Emissão de acções, obrigações convertíveis, ou quaisquer outros títulos ou direitos convertíveis em acções que possam gerar diluição da participação de qualquer dos accionistas;

e) Demissão de administradores ou membros do Conselho Fiscal;

f) Alterações do pacto social;

g) Política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital ou suprimentos;

h) Aumento e redução do capital social;

i) Alteração do exercício social;

j) Apreciação anual das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

k) Falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação da sociedade, assim como a eleição ou destituição de liquidatários e deliberação sobre as contas apresentadas por estes;

l) Cessação, suspensão ou modificação substancial de parte ou totalidade das actividades da sociedade;

m) Resgate de acções, com redução ou não do capital social.

Três) Nas matérias excluídas do número dois, supra a Assembleia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente e um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do Presidente e/ou do secretário, este será substituído por qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente ou quem as suas vezes fizer, convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros estatutários da sociedade, bem como os autos de posse.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação e votação nas Assembleias Gerais

Um) Apenas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, mil acções.

Dois) Os accionistas quando não possuam o número mínimo de acções exigidas nos termos do número anterior, poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só accionista dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até oito dias antes da data da reunião.

Três) Os accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento tenha lugar, satisfazer as condições de depósito indicadas no número sete do artigo nono dos estatutos, independentemente de se tratarem de acções nominativas ou ao portador.

Quatro) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Cinco) Os accionistas, que sejam pessoas singulares, poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Seis) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos.

Sete) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Oito) As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo da exigência de unanimidade prevista no artigo décimo segundo, número dois dos presentes estatutos.

Nove) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Dez) Os obrigacionistas não poderão participar nas Assembleias Gerais.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por três ou cinco administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os Administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral, a qual poderá delegar numa Comissão de Remunerações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, previstos na lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do conselho, bem como convocar e presidir às reuniões do conselho, e terá em especial a responsabilidade pelo estabelecimento e desenvolvimento de relações com entidades públicas e privadas da República de Moçambique, pela coordenação com esforços de desenvolvimento económico e, de um modo geral, pela representação externa da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Presidente do Conselho de Administração

Um) O presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado temporariamente de estar presente nas reuniões do Conselho

de administração, um outro administrador poderá substituí-lo em determinada reunião, desde que designado por maioria dos membros do conselho.

Três) O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocação das reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez a cada três meses.

Dois) O Conselho de Administração reunir-se-á, em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por *fax* a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum Constitutivo

Um) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Não obstante o previsto no número um anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou *fax* endereçado ao presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO VIGÉSSIMO

Deliberações do Conselho de Administração

Um) As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados nessa reunião.

Dois) O Conselho de Administração deliberará por unanimidade sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação de planos anuais de actividade e respectivos orçamentos (de exploração e investimentos) e quaisquer alterações aos mesmos;
- b) Investimentos, projectos, planos de expansão ou redução ou de acções de *marketing* e quaisquer aditamentos aos mesmos não previstos no plano de negócios ou nos orçamentos devidamente aprovados;
- c) Investimentos, projectos, planos de expansão ou redução ou acções de *marketing* e quaisquer aditamentos aos mesmos de valor superior a cinco por cento do capital social, mesmo quando previstos no plano de negócios ou nos orçamentos devidamente aprovados;
- d) Designação de mandatários e extensão dos poderes que lhes sejam cometidos;
- e) Fixação do quadro de pessoal e cargos de confiança, seu aumento e redução, normas de administração de pessoal, alteração da política de remuneração, distribuição de lucros ou qualquer outro tipo de incentivo para qualquer empregado da sociedade;
- f) Aquisição, alienação ou oneração de direitos em geral e de bens do activo da sociedade bem como aprovação de quaisquer matérias que possam resultar na criação de obrigação à sociedade cujo valor individual seja superior a sete vírgula cinco por cento do capital social;
- g) Empréstimos financeiros;
- h) Contratos com os accionistas ou afiliadas destes, entendendo-se por afiliada qualquer sociedade que, em relação a um dos accionistas, seja directa ou indirectamente controlada, controladora, esteja sob o controle comum ou cujo controlador comum detenha, directa ou indirectamente, uma participação societária;
- i) Aquisição ou estabelecimento de outro tipo de negócio pela sociedade, bem como investimento em

outras sociedades, seja através da subscrição de valores mobiliários ou qualquer outro tipo de negócio;

- j) Renúncia a créditos de qualquer natureza ou transacção judicial ou extrajudicial, que envolvam valores superiores a um por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes estatutos;
- b) Assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete ao Conselho de Administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

Um) A supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal ou a um Fiscal Único, composto por três membros, devendo um deles ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal, ou o Fiscal Único, são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

O Conselho Fiscal terá as competências atribuídas por lei, sem prejuízo de outras deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Convocatórias

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao presidente, por convocatória escrita entregue com pelo menos catorze dias de antecedência à data da reunião, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de quaisquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões, se aplicável.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal deverão em princípio realizar-se na sede da sociedade, mas poderão realizar-se noutra local do território nacional, conforme seja decidido pelo presidente deste Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Quórum Constitutivo e Deliberativo

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu presidente, têm direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) Não é permitida a representação de membros do Conselho Fiscal que sejam pessoas singulares.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Disposições comuns

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência,

sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quórum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO V

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da Sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da Sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) Os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades conforme definidas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rosita Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades Legais sob o NUEL 100415461a sociedade denominada Rosita Moçambique, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeira. Rosa Maria da Conceição Amorim Jorge, de nacionalidade portuguesa, natural de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e quinhentos e quatro, cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11PT00012529 B, válido até catorze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, titular do NUIT 300022669;

Segunda. Mónica Alexandra Jorge Vigário Calquinha, de nacionalidade portuguesa,

residente em Portugal, natural de Tomar -Portugal, titular do Passaporte n.º M602367, válido até sete de Maio de dois mil e dezoito.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Rosita Moçambique, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, numero duzentos quarenta e quatro, Bairro da Polana Cimento A, em Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda, importação e exportação de vestuário, têxteis lar, artigos de decoração, artesanato, brindes e brinquedos;
- b) Prestação de serviços no âmbito do objecto principal;
- c) Todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Participação em sociedades

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte dois mil e quinhentos meticais, correspondendo a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Rosa Maria da Conceição Amorim Jorge;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos Meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Mónica Alexandra Jorge Vigário Calquinha.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) No caso de morte de um dos sócios, a quota reverterá automaticamente a favor do outro sócio.

Cinco) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, *fax*, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida

ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um dos sócios;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO SÉTIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	8.600,00MT
— As três séries por semestre	4.300,00MT
Preço de assinatura anual:	
— I (séries)	4.300,00MT
— II	2.150,00MT
— III	2.150,00MT
Preço da assinatura mensal:	
— I	2.150,00MT
— II	1.075,00MT
— III	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 51,51 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.